

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 189/IEF/NAR ITUIUTABA/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0064775/2021-94****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: FRANCISCO COSTA FRANCO	CPF/CNPJ: 287.797.466-91
Endereço: RUA 22, 1355	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG CEP: 38300-076
Telefone: 34 99999-9859	E-mail: AVJ.SAT@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA PEDRA NEGRA	Área Total (ha): 216,3049
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.925	Município/UF: ITUIUTABA-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-E1DC.A282.77CC.4BA2.9292.4C2E.DB17.AE25

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA(DESMATE)	47,87	HA
INTERVENÇÃO APP SEM SUPRESSÃO	0,365	HA

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	00,00	HA	680244	7882688
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO	00,00	HA	680808	7884170

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	PASTAGEM	0,0
INFRA ESTRUTURA	PASSAGEM JA EXISTENTE	0,0

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO CERRADO	CERRADO SEM FISIONOMIA	VEGETAÇÃO DE CERRADO E PASSAGEM JA EXISTENTE	0,0 0,0

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	0,0	M <sup>3</sup>
MADEIRA	SUCUPIRA (4,8128) E BARU (0,4371)	0,0	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2022

Data da vistoria: 18/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2022

## **2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 47,87HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E A MELHORIA DE PASSAGENS JÁ EXISTENTES EM 0,365HA DE APP .

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA PEDRA NEGRA, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 216,3049HA O QUAL CORRESPONDE A 7,21 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3134202-E1DC.A282.77CC.4BA2.9292.4C2E.DB17.AE25

- Área total: 264,1278 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 54,7786 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 11,9936 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 144,7670 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X) A área está preservada: 52,95 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-02-36.925 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado deverá ser retificado.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 47,87HA. O INVENTÁRIO APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO, INCLUSIVE APRESENTANDO ÁREAS DE CERRADO EM REGENERAÇÃO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 11,7959 M<sup>3</sup>/HA. FOI APRESENTADO O INVENTÁRIO FLORESTAL ANEXADO AO PUP, POIS A ÁREA É SUPERIOR A 10 HA.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 PAGO EM 18/08/2021

Taxa florestal LENHA: R\$ 2.869,84 PAGO EM 23/09/2021

Taxa florestal MADEIRA: R\$ 9.193,60 PAGO EM 10/05/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: BAIXA À MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

2489/2021

## **5.3 Vistoria realizada:**

VISTORIA REALIZADA EM 18/02/2022 ACOMPANHADO DE MAURO MOREIRA DE QUEIROZ E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO E AINDA CERRADO EM REGENERAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO INVENTÁRIO. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A PECUÁRIA.

*O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 65%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 93,46HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.*

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA A ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE POSSUI NASCENTE SEM DENOMINAÇÃO E APP COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45º COM PAREA DE 25,99HA EM CERRADO, MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANÁIBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO E AINDA VIMOS ÁREA DE CERRADO EM REGENERAÇÃO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1300MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## **5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA**

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 47,87 HA DE VEGETAÇÃO DE CERRADO E MELHORIA EM TRES PASSAGENS JA EXISTENTE EM APP, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA PECUÁRIA.

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO ANEXA FOI VERIFICADO QUE EXISTE UMA ÁREA DE 52,95 HECTARES DE RESERVA LEGAL AVERBADA DENTRO DO IMÓVEL EM DUAS GLEBAS SENDO RL 01 COM 43,27 HECTARES PARA O PRÓPRIO IMÓVEL, NÃO INFERIOR AOS 20% DA ÁREA TOTAL E RL 02 COM 9,68 HECTARES QUE É COMPENSATÓRIA DA MATRÍCULA Nº 19.056 DO SRI DE ITUIUTABA.

NO MAPA ANEXO AO PROCESSO CONSTA UMA ÁREA DE RL TOTAL DE 53,08 HA DIVERGENTE DA ÁREA REGISTRADA NA MATRÍCULA E ALOCADA EM 03 GLEGAS DIVERGENTE TAMBÉM DA MATRÍCULA.

DESTA FORMA AS ÁREAS DE RL DEVERÃO SER READEQUADAS E CORRIGIDAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO.

DESTA FORMA ESTE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO SERÁ INDEFERIDO DEVIDO ÁS IRREGULARIDADES NA ÁREA DE RL, ESTAS INCONSISTÊNCIAS NÃO NOS PERMITE A ANÁLISE DO PEDIDO, PRINCIPALMENTE PELA NÃO IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RL AVERBADAS NA MATRÍCULA; SENDO NECESSÁRIA SUA RECARACTERIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO ICLUSIVE EXCLIDAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CASO ESTEJA INCLUÍDAS NO CÔMPUTO.

HÁ TAMBÉM DIVERGÊNCIA DAS ÁREAS DECLARADAS NO CAR E QUE DEVEM SER SANADAS CONJUNTAMENTE COM A ADEQUAÇÃO DA RL.

**POR ESTES MOTIVO NOSSO PARECER É DE INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE 47,87 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA E DE INTERVENÇÃO EM APP EM 0,365 HA QUE TAMBÉM DEPENDEM DA REGULARIDADE DA RL.**

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

##### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **FRANCISCO COSTA FRANCO**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,365 hectares c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 47,87ha.

2 - A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação de pastagem e a melhoria de passagens já existentes em 0,365ha de APP. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Pedra Negra, matrícula nº 36.925, município de Ituiutaba/MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 216,3049ha. O empreendimento possui reserva legal averbada na matrícula (AV-02-36.925), no entanto, anexo ao processo consta uma área de rl total de 53,08 ha divergente da área registrada na matrícula e alocada em 03 glebas divergente também da matrícula. Desta forma as áreas de rl deverão ser readequadas e corrigidas na matrícula do imóvel em processo administrativo próprio.

4 - O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental e certificado em anexo aos autos para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

##### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois o empreendimento não possui reserva legal regularizada.

Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

**VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**(grifo nosso)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o

fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

### III) Conclusão:

7 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,365 hectares c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 47,87ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, vistoria no imóvel e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerido por por **FRANCISCO COSTA FRANCO, CPF: 755.657.736 - 87**, que era intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,365 hectares c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 47,87ha para a implantação de pastagem e a melhoria de passagens já existentes em 0,365ha de APP no imóvel no imóvel rural com área de **216,3049 hectares**, situado na **FAZENDA PEDRA NEGRA, MATRÍCULA 36.925** localizado no, município e comarca de Ituiutaba - MG.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$  
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTE

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR  
MASP: 1020806-4  
NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) P**úblico (a), em 29/12/2022, às 06:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 29/12/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58523172** e o código CRC **4FE8A481**.